

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

CONTRATO № 05/2020 PROCESSO № 23/2020

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA E SINO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA-EPP, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HOSPEDAGEM DE SITE, BEM COMO DE CRIAÇÃO, REFORMULAÇÃO, MANUTENÇÃO E ATUALIZAÇÃO, QUANDO NECESSÁRIAS, DE LINKS.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 01.626.427/0001-62, sediada na Rua Pedro Bassora, nºs. 77/88, bairro Centro, Nova Odessa, Estado de São Paulo, CEP 13385-066, representada por seu presidente presidente Vagner Barilon, portador do RG 20.547.995-9 e do CPF n. 246.299.248-09, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

CONTRATADA:, SINO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA-EPP, inscrita no CNPJ sob n 04.666.507/0001-30 , com endereço Travessa Nossa Senhora do Carmo, 59 - Piracicaba - SP - 13416-400 , neste ato representada por Sérgio Camargo Rolim, cédula de identidade RG nº 25.480.374-X e CPF nº 258.727.068-55, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

As PARTES acima identificadas têm entre si, justo e avençado, celebram o presente contrato para a prestação de serviço de hospedagem de *site*, bem como de criação, reformulação, manutenção e atualização, quando necessárias, de *links*, o qual está vinculado a proposta apresentada pela <u>CONTRATADA</u>, constante do Processo nº. 23/2020, sujeitando-se às normas disciplinares da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitue o objeto do presente contrato:

- 1.1 A prestação de serviço de hospedagem de site, bem como de criação, reformulação, manutenção e atualização, quando necessárias, de links, para acesso a áreas tais quais: home, notícias, sessões, ordem do dia, expediente, legislação, vereadores, Mesa Diretora, comissões, concursos, telefones úteis, galeria dos presidentes, fale com seu vereador, assessoria de imprensa, contatos, entre outros, conforme solicitações da CONTRATANTE.
- 1.2 A hospedagem do site da <u>CONTRATANTE</u>, cujos espaço e tráfego mensal serão ilimitados.
- 1.3 Consideram-se partes integrantes do presente instrumento como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:
 - a) Proposta de 26 de março de 2020, apresentada pela <u>CONTRATADA</u> no processo 23/2020;
 - b) Termo de referência do serviço (fls. 03 do Processo 23/2020).
- 1.4 O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço global;
- 1.5 O objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento, com base no § 1º, do artigo 65, da Lei Federal n. 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E PAGAMENTO

- 2.1 O valor dos serviços descritos será de R\$ 710,28 (setecentos e dez reais e vinte e oito centavos) mensais, perfazendo o total de R\$ 8.523,36 (oito mil quinhentos e vinte e três reais e trinta e seis centavos) pelos 12 (doze) meses;
- 2.2 Os pagamentos serão realizados exclusivamente através de emissão de

JE

Rua Pedro Bassora, 77/87 - Centro - Tel.: (19) 3466-8866 - Fax: Ramal 240 Caixa Postal 69 - CEP 13385-066 - NOVA ODESSA - ESTADO DE SÃO PAULO



Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

boleto bancário enviado pela <u>CONTRATADA</u> juntamente com a fatura do serviço no primeiro dia útil do mês subsequente ao prestado, com vencimento para o dia 10, ou, caso não seja dia útil, primeiro dia útil posterior;

- 2.3 A <u>CONTRATADA</u> enviará a nota fiscal/fatura correspondente aos serviços prestados ao gestor, que atestará o recebimento do serviço;
- 2.4 Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento será de, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis após a reapresentação, devendo o boleto emitido também ser corrigido para vencimento em nova data, se houver necessidade, para respeito do prazo mencionado.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, com início em 02 de abril de 2020 e término em 02 de abril de 2021.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá por conta da Natureza da Despesa nº 3.3.90.40 –Serviços de Tecnologia da informação e comunicação – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 Cabe à CONTRATANTE:

- Permitir acesso dos profissionais da <u>CONTRATADA</u> às suas dependências, sempre que necessário à execução dos serviços, nos horários previamente acordados;
- Notificar, por escrito (via e-mail ou fac-símile) ou verbalmente (via telefone), à <u>CONTRATADA</u> a ocorrência de problemas na prestação dos serviços;
- c. Efetuar os pagamentos devidos pela prestação dos serviços objeto deste contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato:
- d. Comunicar oficialmente à <u>CONTRATADA</u> quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
- e. Observar os requisitos mínimos de instalação elétrica, ambientais, espaço, operação e capacidade técnica do equipamento dentro das orientações fornecidas pelo fabricante dos produtos;

5.2 Cabe à <u>CONTRATADA</u> o cumprimento das seguintes obrigações:

- Executar os serviços por meio de pessoal devidamente habilitado e capacitado;
- Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;
- Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da <u>CONTRATANTE</u>;
- d. Providenciar e manter qualificação técnica adequada dos profissionais envolvidos no fornecimento dos serviços contratados;
- Responder por quaisquer danos causados direta ou indiretamente a bens de propriedade da <u>CONTRATANTE</u> ou de terceiros, quando tenham sido causados por seus profissionais durante a execução dos servicos;
- f. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais e quaisquer outros que possam incidir resultantes da contratação;
- g. Reportar a <u>CONTRATANTE</u> imediatamente qualquer anormalidade, erro ou irregularidades que possam comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades da <u>CONTRATANTE</u>;
- h. Responder, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes ao contrato, que eventualmente venham a ser solicitadas pela <u>CONTRATANTE</u>;

4

Rua Pedro Bassora, 77/87 - Centro - Tel.: (19) 3466-8866 - Fax: Ramal 240 Caixa Postal 69 - CEP 13385-066 - NOVA ODESSA - ESTADO DE SÃO PAULO



Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

- Manter, durante a execução do Contrato, as mesmas características e condições de habilitação e qualificação técnica apresentadas durante o processo de contratação, devendo, justificada e previamente, solicitar autorização ao <u>CONTRATANTE</u>, para qualquer alteração que possa afetar o cumprimento deste CONTRATO;
- j. Zelar pela segurança de seu pessoal e de terceiros por ela contratados, observando a legislação trabalhista, as normas regulamentares expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, assim como as relacionadas à segurança e saúde do trabalhador;

Realizar os serviços de manutenção preventiva;

- Prestar, sem qualquer ônus à <u>CONTRATANTE</u>, os serviços necessários à revisão de falhas ou defeitos, sempre que elas forem imputáveis a <u>CONTRATADA</u>;
- m. Comunicar à <u>CONTRATANTE</u> a necessidade de aquisição de produtos para a manutenção.
- n. Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos para tanto.

5.3 É expressamente vedado à **CONTRATADA**:

- A utilização do nome da <u>CONTRATANTE</u> para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com prévia e expressa autorização da <u>CONTRATANTE</u>;
- b. A subcontratação parcial ou total do objeto deste contrato;
- c. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da <u>CONTRATANTE</u>, durante a vigência deste contrato.

CLAUSULA SEXTA - DO GESTOR E DO PREPOSTO

- 6.1 Para a fiel execução deste ajuste:
 - a. A <u>CONTRATANTE</u> designa como gestor do contrato:

Diretor Geral

Rua Pedro Bassora 77/87, Centro, Nova Odessa-SP - (19) 3466.8866 secretaria@camaranovaodessa.sp.gov.br;

- b. A <u>CONTRATADA</u> deverá, no ato da assinatura do contrato, designar preposto juntamente com as seguintes informações: nome, número do RG, número do telefone e endereço de e-mail, para realizar a gestão, por parte da <u>CONTRATADA</u>, dos aspectos administrativos e legais do contrato.
- 6.2 O gestor e o preposto deverão ser substituídos em seus impedimentos, certificando-se a outra parte dessa ocorrência a fim de indicar novo responsável pela função;
- 6.3 As solicitações de serviços que compõem o presente ajuste sempre devem ser realizadas pelo gestor da <u>CONTRATANTE</u> a quem a <u>CONTRATADA</u> deverá reportar-se para tais finalidades.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO E SANÇÕES

- 7.1 O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n. 8.666/93 autorizam, desde já, a <u>CONTRATANTE</u> a rescindir, unilateralmente, o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal;
- 7.2 A aplicação de multa na infringência ao disposto nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93, no âmbito da Câmara Municipal de Nova Odessa, obedecerá ao disposto abaixo:
- **7.2.1** O atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei n. 8.666/93, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, por dia de atraso, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

1

Jt.



Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

- a. Multa de 10% (dez por cento) até o 10º (décimo) dia de atraso;
- b. Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso até o 30º (trigésimo) dia de atraso;
- c. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no contrato, sujeitando-se à aplicação da multa prevista no item 7.3, desta cláusula.
- 7.3 Pela inexecução total ou parcial do serviço, poderá ser aplicada à CONTRATADA multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;
- 7.4 Após o pagamento do objeto, em caso de descumprimento dos termos do fornecimento dos serviços, além da multa prevista no item 3 da Cláusula Sétima, será aplicada a punição de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública até que se cumpra a obrigação prevista neste contrato, podendo ainda ser aberto processo para restituição dos valores pagos e aplicação de outras sanções civis e penais previstas em Lei;
- 7.5 As multas referidas nesta cláusula contratual não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei n. 8.666/93;
- 7.6 Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, a <u>CONTRATANTE</u> reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a <u>CONTRATADA</u> tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa;
- 7.7 No caso de rescisão administrativa unilateral, a <u>CONTRATADA</u> reconhecerá os direitos da <u>CONTRATANTE</u> de aplicar as sanções previstas neste contrato e na legislação que rege a licitação;
- 7.8 A aplicação de quaisquer sanções referidas nesta cláusula contratual, não afasta a responsabilização civil da <u>CONTRATADA</u> pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência;
- 7.9 A aplicação das penalidades não impede a <u>CONTRATANTE</u> de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados, decorrentes das faltas cometidas pela <u>CONTRATADA</u>;
- 7.10 O rito do processo administrativo sancionador seguirá os preceitos definidos na Lei Municipal nº 1768/2000, em especial, no que tange aos princípios da ampla defesa, do contraditório e da segurança jurídica;
- 7.11 No caso de a <u>CONTRATADA</u> encontrar-se em recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais;
- 7.12 No caso de a <u>CONTRATADA</u> encontrar-se em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSICÕES GERAIS

- 8.1 O presente contrato vincula-se ao processo administrativo 23/2020;
- 8.2 Fica vedada a subcontratação total ou parcial de seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia anuência da CONTRATANTE;
- 8.3 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato, serão decididos pela <u>CONTRATANTE</u>, segundos disposições contidas na lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da comarca de Nova Odessa, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim justas e **CONTRATADA**s celebram as partes o presente

4



Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

contrato, impresso em duas vias de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Nova Odessa, 30 de março de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA
Vagner Barilon

Sérgio Camargo Rolim

TESTEMUNHAS:

01

Nome

RG

Comes Vac Tania

farius Vinnaius au Jon

02

Nome

RG